

Artigo 11.º

Norma revogatória

O Presente Regulamento revoga o anterior Regulamento dos Horários de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços da Área do Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 12.º

Início de vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

307440022

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Aviso n.º 15288/2013**

Alteração à licença administrativa para a operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 10/96, sita na Quinta das Palmeiras, Avenida Miguel Bombarda — Portimão, requerida por Roy Agostinho Rodrigues.

De acordo com o despacho de 27 de novembro 2013, do sr. Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A alteração à licença administrativa pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento de Obras, Gestão Urbânica, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, sito na Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00 h às 13.00 h e das 14.00 h às 17.00 h.

28 de novembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

307432969

Aviso n.º 15289/2013

Alteração à licença administrativa para a operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 05/2004, sita na Urbanização Vila Rosa, Pontal — Portimão, requerida por EDIALTO, Engenharia e Construções, L.ª

De acordo com o despacho de 28 de novembro 2013, do Sr. Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A alteração à licença administrativa pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento de Obras, Gestão Urbânica, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, sito na Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h.

3 de dezembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

307443239

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Aviso n.º 15290/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado licença sem remuneração, à Assistente Operacional, Ana Maria Santos Rodrigues Silva, com início a 01 de dezembro de 2013, pelo prazo de seis meses.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

307445329

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES**Regulamento n.º 469/2013****Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais****Preâmbulo**

O Governo da República Portuguesa definiu através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Tais princípios, consagrados no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 153/96, de 15 de maio, implicam que cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe o artigo 4.º do referido decreto-lei, sob pena de não o fazendo seguir-se o regime geral.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo n.º 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, torna-se necessário a aprovação, em projeto, do citado regulamento e a sua publicitação.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º

6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o presente Regulamento.

Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem o n.º 1 a 4, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sitos na área do Município de Santa Cruz das Flores, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Agrupamento dos estabelecimentos comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são agrupados de acordo com a tabela fixada no Anexo I

CAPÍTULO II**Regimes de abertura e de funcionamento**

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento dos grupos de estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos referidos nos grupos I, II e III do Anexo I, podem estar abertos entre as seis e as vinte e quatro horas de todos os dias da semana.